CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/108/2015

"Aquisição de veículos."

Termo de contrato de aquisição de veículos, para atender as Secretarias Municipais de Gestão Urbana, Saúde e Desenvolvimento Sustentável, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o(s) Secretário(s) Municipal(is) Gestore(s), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COMÉRCIO DE VEÍCULOS MISSISSIPI - EIRELI, CNPJ nº. 15.197.529/0001-14, localizada na Rua Brasília, nº. 360, Bairro Canaan, CEP. 35.700-293, cidade Sete Lagoas - MG, neste ato representado pelo Sr. Matheus Martins de Souza Alvim, CPF nº. 106.573.266-07, C.I MG-15.286.259, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/179/2015, Processo Administrativo nº. PMC/1188/2002, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação, na modalidade pregão presencial, é a aquisição de 01 (um) veículo automotor utilitário/ furgão, zero km, tipo ambulância UTI MÓVEL e equipamentos médico hospitalar a serem instalados na ambulância e 02 (duas) ambulâncias zero km para atender a Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) veículo tipo mini van zero km para atender a Secretaria de Gestão Urbana e 01 (um) veículo tipo caminhonete zero km, para atender a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo VI (Planilha de Quantitativos e Preços Unitários) e Anexo I (Termos de Referência) deste Edital.

1.2. O veículo Ambulância UTI, item 04 do Anexo VI deste Edital, deverá estar em conformidade com as quantidades e especificações técnicas constantes do Anexo I e II do Termo de Referência deste item.

1.3. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES ACESSÓRIAS REFERENTE AO ITEM 04 – VEÍCULO AMBULÂNCIA UTI:

1.3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA entregar o veículo, ambulância UTI, com todos os equipamentos instalados, constantes do Anexo II do Termo de Referência;

1.3.2. A CONTRATADA deverá garantir que a(s) empresa(s) fornecedora(s) dos equipamentos a serem instalados na ambulância atendam aos seguintes requisitos:

1.3.2.1 Entregar os equipamentos acompanhados de todos os cabos, conectores e acessórios necessários ao funcionamento do sistema completo;

1.3.2.2. Apresentar os manuais de operação dos equipamentos (em português);

1.3.2.3. Apresentar os manuais de manutenção com vista explodida e diagramas eletroeletrônicos de todos os equipamentos (em português);

1.3.2.4. Garantir que as intervenções preventivas e corretivas sejam realizadas incluindo os kits necessários para o funcionamento total do produto ofertado durante todo o período de garantia.

1.3.2.5. Apresentar Certificado de Boas Práticas e Certificação para todos equipamentos instalados na ambulância.

1.3.2.6. Garantir assistência técnica no raio de até 120 Km.

1.3.2.7. Apresentar Nota Fiscal de todos os equipamentos instalados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA - O preço total do objeto do presente contrato é de R$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais).

Parágrafo Único – Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até o vencimento da garantia do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo fornecimento do objeto contratado será pago o valor apurado na licitação.

3.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos bens pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a CND do INSS, CND Municipal, CRF do FGTS, CNDT e Termo de Recebimento junto ao Almoxarifado os quais deverão ser emitidos apenas para os objetos solicitados na requisição.

3.2.1. Para pagamento do item 04, deverá ser atendido o item 5 do Termo de Referência, "DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES ACESSÓRIAS".

3.3. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regulariadde da CONTRATADA nos termos da Lei nº 8.666/93, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

3.4. Se o objeto não for entregue conforme condições do Edital e seus anexos, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

3.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

4.1. Os veículos deverão ser recebidos pelo(s) Almoxarifado(s) informado na Autorização de Entrega, ou em outro local informado, após sua análise e certificação, observadas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, no horário de 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, previamente agendada.

a) Almoxarifado Central: situado no local denominado "Bebe Água", Bairro da Praia, em Congonhas-MG;

b) Almoxarifado da Saúde: Avenida JK, nº1454, Bairro Centro.

4.2. O prazo para entrega da ambulância UTI, item 04, montada e equipada, e demais veículos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. A ambulância e equipamentos, item 04, deverão atender rigorosamente às especificações constantes nos Anexos I e II do Termo de Referência e de acordo com a proposta da CONTRATADA.

4.4. O recebimento da ambulância e equipamentos, item 04, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta.

4.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas/MG e demais secretarias, reservam-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. Serão rejeitados os bens que estiverem em desacordo com o Edital.

4.6.1. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, o veículo e equipamentos rejeitados por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

4.7. A ambulância e equipamentos e demais veículos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, Etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. Todos os materiais deverão ser novos, e estar em perfeitas condições de uso.

4.9. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, instalação e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos bens cotados.

4.10. Constando-se vício ou defeito aos bens adquiridos, aplicar-se-á o Capítulo IV, Título I, da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a entrega do bem, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem não entregue no prazo previsto.

a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

5.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega ou do prazo para substituição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta da licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período (03) três dias de atraso.

5.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.5. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.5.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.6. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a entrega do bem ofertado, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – Havendo rejeição do veículo pelo Município, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, a Contratada deverá retirá-lo do local onde se encontra, e substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação, sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço do veículo rejeitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2015:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo 1608 – Serviços Assistência Hospitalar e Ambulatorial
449052 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Unidade: 07 – Fundo Municipal de Trânsito
Centro de Custo 958 – Apoio e Conservação do Patrimônio Histórico
449052 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Unidade: 09 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Centro de Custo 1688 – Apoio as Atividades Fundo Municipal do Meio Ambiente
449052 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias úteis no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. **O item 04,** veículo e equipamentos, deverá ter garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses. **O item 02** deverá ter garantia de fábrica de pelo menos 03 (três) anos, ou 36 (trinta e seis) meses, para os componentes de motor e câmbio e no mínimo 01 (um) ano para demais componentes. **O item 01** deverá ter garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses. **O item 03** deverá ter garantia de fábrica de no mínimo 03 (três) anos.

10.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município de Congonhas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. O custo com substituição de componentes/peças e mão-de-obra, durante a vigência da garantia do veículo, referente às revisões programadas, conforme determinado pelo fabricante, deverão estar inclusas no preço do veículo.

10.4. Substituir, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas conscessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

19.1. A contratada se obriga a:

19.1.1. Entregar os veículos solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Autorização de Entrega, emitida pela Diretoria de Suprimentos;

19.1.2. Entregar os veículos no dia e local indicados na Autorização de Entrega;

19.1.3. Fornecer o bem cotado conforme previsto no Edital e seus anexos, obedecendo rigorosamente às especificações, condições e prazos estipuladas no edital de licitação e na proposta comercial.

19.1.4. Prestar serviço de assitência técnica gratuíta, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para o Município de Congonhas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

19.1.5. Substituir, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas conscessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

19.1.6. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo.

19.1.7. Substituir, às suas expensas, os veículos rejeitados por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

19.1.8. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT.

19.1.9. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao contrato.

19.1.10. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase final de habilitação.

19.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

19.1.12. Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, e etc – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

19.1.13. A Secretaria requisitante do item, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

19.1.14. Todos os materiais deverão ser novos, e estar em perfeitas condições de uso;

19.1.15. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

19.1.16. Garantir que a adaptação/montagem do veículo ambulância, item 04, conforme especificado no Anexo I, itens 2.1, 2.2 e 2.3, do Termo de Referência, seja realizada por empresas fabricantes e/ou adaptadoras que atendam aos seguintes requisitos:

19.1.16.1. Atender o disposto na NBR 14.561, que regulamenta a fabricação de ambulâncias e viaturas de regate no Brasil;

19.1.16.2. Estarem em conformidade com a Portaria nº 47/1998 – DENATRAN, de 29/12/1998, apresentar cópias autenticadas do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT e Comprovante de Capacitação Técnica – CCT, devidamente válidos.

19.1.17. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas,custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

19.1.18. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

19.1.19. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

19.1.20. O custo com substituição de componentes/peças e mão-de-obra, durante a vigência da garantia do veículo, referente às revisões programadas, conforme determinado pelo fabricante, deverão estar inclusas no preço do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

12.1.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste instrumento.

12.1.2. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência e do Edital.

12.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham, a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.1.4. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto da presente licitação.

12.1.5. Designar um servidor do Setor de Transporte do Município de Congonhas para promover o acompanhamento da entrega do veículo, conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO

13.1. O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto da licitação será a Secretaria Municipal requisitante do veículo, observado os artigos 67 a 76, da Lei federal nº 8.666/93.

13.2. Será designado servidor do setor requisitante e da Diretoria de Transporte, que atuarão na verificação no ato da entrega dos veículos, com todas as adequações/montagem, bem como dos equipamentos, referente ao item 04.

13.3. Os servidores designados executarão a verificação e/ou fiscalização na entrega, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Congonhas, 18 de novembro de 2015.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Christian Elizandro Souza Costa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Matheus Martins de Souza Alvim
Comércio de Veículos Mississipi - EIRELI

TESTEMUNHAS: 1:

2: